



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	" 90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	" 80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	" 80\$	"	43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10.112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Direcção Geral da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo em branco.

SUMÁRIO

Presidência da República:

Decreto n.º 25:312 — Exonera o comandante Aníbal de Mesquita Guimarães, Ministro da Marinha, e o Doutor Armindo Rodrigues Monteiro, respectivamente de Ministros interino dos Negócios Estrangeiros e das Colónias.

Decreto n.º 25:313 — Exonera o licenciado em direito José Silvestre Ferreira Bossa de Sub-Secretário de Estado das Colónias.

Decreto n.º 25:314 — Nomeia o Doutor Armindo Rodrigues Monteiro e o licenciado em direito José Silvestre Ferreira Bossa, respectivamente, Ministro dos Negócios Estrangeiros e das Colónias.

Presidência do Conselho:

Rectificação ao decreto n.º 25:196, que regula o provimento das vagas de terceiros oficiais existentes ou que venham a ocorrer em qualquer dos organismos dependentes do Ministério.

Ministério do Interior:

Portaria n.º 8:102 — Determina que os clínicos notifiquem às delegações e inspecções de saúde os casos de paralisia infantil e encefalite letárgica e ordena que façam essas notificações com zelo e rapidez, bem como todas as demais obrigatórias.

Ministério das Finanças:

Decreto-lei n.º 25:315 — Substitue as tabelas n.ºs 1 e 2 anexas ao regulamento do Depósito Geral de Material de Guerra, aprovado pelo decreto n.º 18:842 e respeitantes ao quadro do pessoal civil.

Decreto n.º 25:316 — Concede a isenção da taxa de salvação nacional para o óleo mineral derivado do alcatrão da hulha, tributado pelo artigo 142-A da pauta de importação, que se destina ao fabrico de tintas.

Ministério da Marinha:

Declaração de ter sido, por despacho ministerial, autorizada a transferência de diversas verbas dentro do orçamento do Ministério.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Nota que torna pública as sobretaxas fixadas para as correspondências a expedir por via aérea para Cabo Verde.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Secretaria

Decreto n.º 25:312

Usando da faculdade que me confere o n.º 1.º do artigo 81.º da Constituição: hei por bem, sob proposta do Presidente do Conselho, conceder ao comandante Aníbal de Mesquita Guimarães, Ministro da Marinha, e Doutor Armindo Rodrigues Monteiro a exoneração, que me pediram, respectivamente de Ministro interino dos Negócios Estrangeiros e de Ministro das Colónias, lugares que me apraz declarar exerceram com zelo, inteligência e acendrado patriotismo.

Publique-se.

Paços do Governo da República, 11 de Maio de 1935.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*.

Decreto n.º 25:313

Usando da faculdade que me confere o § 1.º do artigo 106.º da Constituição: hei por bem, sob proposta do Presidente do Conselho, conceder ao licenciado em direito José Silvestre Ferreira Bossa a exoneração, que me pediu, de Sub-Secretário de Estado das Colónias, lugar que me apraz declarar exerceu com zelo, inteligência e acendrado patriotismo.

Publique-se.

Paços do Governo da República, 11 de Maio de 1935.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*.

Decreto n.º 25:314

Usando da faculdade que me confere o n.º 1.º do artigo 81.º da Constituição: hei por bem, sob proposta do Presidente do Conselho, nomear o Doutor Armindo Rodrigues Monteiro e o licenciado em direito José Silvestre Ferreira Bossa, respectivamente, Ministros dos Negócios Estrangeiros e das Colónias.

Publique-se.

Paços do Governo da República, 11 de Maio de 1935.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Tendo sido publicado no *Diário do Governo* n.º 73, 1.ª série, de 30 de Março último, o decreto n.º 25:196,

com a indicação de proveniente da Direcção Geral dos Serviços de Viação, do Ministério das Obras Públicas e Comunicações, em vez de da Secretaria Geral do referido Ministério, determino que se faça a seguinte rectificação:

No *Diário do Governo* n.º 73, 1.ª série, de 30 de Março último, ao alto da 1.ª coluna da p. 454, onde se lê:

Ministério das Obras Públicas e Comunicações

Direcção Geral dos Serviços de Viação

Decreto n.º 25:196

deve ler-se:

Ministério das Obras Públicas e Comunicações

Secretaria Geral

Decreto n.º 25:196

Em 30 de Abril de 1935.—*António de Oliveira Salazar.*

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Saúde

Portaria n.º 8:102

Reconhecendo-se a conveniência, a bem da defesa urgente da saúde pública, de serem notificados pelos clínicos, além dos casos de doenças de declaração regulamentar, como os de varíola, febre tifóide, meningite cérebro-espinhal, escarlatina, difteria, tifo exantemático e os suspeitos de peste, cólera e febre amarela, também os de paralisia infantil e encefalite letárgica: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, de harmonia com o disposto no artigo 45.º do decreto n.º 12:477, de 12 de Outubro de 1926, que os casos de doença de paralisia infantil e encefalite letárgica sejam notificados, obrigatoriamente, pelos clínicos às delegações e inspecções de saúde, determinando mais que tanto a participação dessas doenças, bem como das que já são participadas, nos termos do artigo 3.º e seus parágrafos do decreto n.º 13:166, de 28 de Janeiro de 1927, seja executada com zelo e rapidez, devendo ser aplicadas as sanções legais, constantes do § 2.º do artigo 11.º do citado decreto n.º 12:477, sempre que essas notificações não se cumpram rigorosamente.

Ministério do Interior, 11 de Maio de 1935.—O Ministro do Interior, *Henrique Linhares de Lima.*

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Decreto-lei n.º 25:315

Considerando que se torna necessário actualizar as tabelas n.ºs 1 e 2 anexas ao regulamento do Depósito Geral de Material de Guerra, aprovado pelo decreto n.º 18:842, de 10 de Setembro de 1930;

E atendendo a que a remodelação daquelas tabelas pode ser efectuada sem agravamento da verba de 710.889\$40 descrita na alínea a) do n.º 2) do artigo 172.º,

capítulo 9.º, do orçamento do Ministério da Guerra para o corrente ano económico;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º As tabelas n.ºs 1 e 2 anexas ao regulamento do Depósito Geral de Material de Guerra, aprovado pelo decreto n.º 18:842, de 10 de Setembro de 1930, são substituídas pela seguinte:

Quadro do pessoal civil do Depósito Geral de Material de Guerra

Designação do pessoal	Salários individuais		Total por classes
	Diários	Anuais	
1 mestre de construção civil	30\$00	10.950\$00	10.950\$00
5 escriturários:			
1 chefe.	30\$00	10.950\$00	10.950\$00
3 de 1.ª classe, a	27\$00	9.855\$00	29.565\$00
1 de 2.ª classe	20\$00	7.300\$00	7.300\$00
2 auxiliares de escrita, a	20\$00	7.300\$00	14.600\$00
3 carpinteiros, a	20\$00 (a)	6.260\$00	18.780\$00
2 pedreiros, a	18\$00 (a)	5.634\$00	11.268\$00
2 espingardeiros, a	20\$00 (a)	6.260\$00	12.520\$00
1 serralheiro-ferreiro	20\$00 (a)	6.260\$00	6.260\$00
3 correeiros, a	20\$00 (a)	6.260\$00	18.780\$00
10 guardas, a	17\$00 (a)	5.321\$00	53.210\$00
1 guarda de noite.	17\$00	6.205\$00	6.205\$00
1 porteiro	15\$00	5.475\$00	5.475\$00
5 carroceiros, a	17\$00 (a)	5.321\$00	26.605\$00
1 chefe de serventes.	17\$00	6.205\$00	6.205\$00
73 serventes:			
40 a	14\$00	5.110\$00	204.400\$00
33 a	14\$00 (a)	4.382\$00	144.606\$00
			587.679\$00

(a) Durante os dias úteis do ano.

§ 1.º São mantidos os abonos a que se referem os artigos 131.º, 133.º a 143.º, seus parágrafos e alíneas, e o artigo 145.º do regulamento aprovado pelo decreto n.º 18:842, de 10 de Setembro de 1930, bem como as gratificações designadas na tabela n.º 2 anexa ao mesmo regulamento.

§ 2.º A tabela constante do corpo deste artigo poderá ser substituída ou alterada por simples decreto referendado pelo Ministro da Guerra quando haja conveniência para o serviço do Depósito Geral de Material de Guerra e desde que não importe aumento de despesa.

Art. 2.º O pessoal, bem como os salários e diuturnidades, na soma de 710.889\$40, descritos na alínea a) do n.º 2) do artigo 172.º, capítulo 9.º, do orçamento do Ministério da Guerra para o ano económico de 1934-1935, são substituídos pelo pessoal e salários, na importância de 587.679\$, designados no artigo 1.º do presente decreto e pela quantia de 123.210\$40 destinada a diuturnidades, nos termos do artigo 133.º, e compensações de vencimentos, nos do artigo 145.º do regulamento aprovado pelo decreto n.º 18:842, de 10 de Setembro de 1930.

Art. 3.º Este decreto entra imediatamente em vigor. Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 11 de Maio de 1935.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*Henrique Linhares de Lima*—*Manuel Rodrigues Júnior*—*Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa*—*Antal de Mesquita Guimarães*—*Duarte Pacheco*—*Armindo Rodrigues Monteiro*—*Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação*—*Sebastião Garcia Ramires*—*Rafael da Silva Neves Duque.*

Direcção Geral das Alfândegas

Decreto n.º 25:316

Visto o disposto no artigo 15.º do decreto-lei n.º 23:801, de 27 de Abril de 1934;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É concedida a isenção da taxa de salvação nacional devida pelo óleo mineral derivado do alcatrão da hulha, tributado pelo artigo 142-A da pauta de importação, sempre que o referido óleo se destine ao fabrico de tintas e seja importado nas condições do presente diploma.

Art. 2.º Os industriais que pretenderem beneficiar da isenção de que trata o artigo anterior assim o requererão ao director da respectiva alfândega, que, tendo em vista as necessidades da indústria, resolverá, para cada caso, em harmonia com as disposições legais vigentes.

Art. 3.º A importação do óleo mineral nos termos do artigo 1.º deverá satisfazer às condições seguintes:

1.ª O óleo só poderá ser importado pelas sedes das alfândegas, delegações urbanas de Lisboa e Porto e delegação de Leixões, depois de prévia adição de 5 por cento, em peso, de colofónia em pó e da sua completa dissolução;

2.ª O importador deverá declarar por escrito que se compromete a não lhe dar outro destino que não seja o consignado no artigo 1.º, lavrando perante a alfândega termo de responsabilidade para garantia do eventual pagamento da multa em que possa incorrer, nos termos do artigo 15.º e seu § único do decreto-lei n.º 23:801, de 27 de Abril de 1934;

3.ª O importador deverá ainda organizar e ter em dia uma conta corrente do óleo importado nestas condições, conta corrente que a alfândega fiscalizará sempre que julgar conveniente;

4.ª O industrial que fôr condenado pelo delito previsto na parte final do artigo 15.º do decreto-lei n.º 23:801 perderá imediatamente o direito à concessão de que fôr beneficiário, não podendo mais gozar da isenção consignada no presente diploma.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 11 de Maio de 1935.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Para os devidos efeitos se declara que S. Ex.ª o Ministro da Marinha autorizou, por seu despacho de 7 de

Maio corrente, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, as seguintes transferências de verbas no orçamento do Ministério da Marinha do ano económico de 1934-1935:

CAPÍTULO 4.º

Oficiais da corporação da armada

Artigo 49.º — Remunerações acidentais:

Do n.º 1) «Gratificações de comissão em terra, nos termos dos decretos n.ºs 5:571, 9:286 e 9:820» para o n.º 6) «Gratificações de especialização em navegação aérea, nos termos do decreto n.º 11:281» — 15.000\$.

CAPÍTULO 5.º

Praças da armada

Artigo 54.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

Do n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei» para o mesmo número «Realmissões» e «Gratificações de classe a sargentos», respectivamente — 100.000\$ e 20.000\$.

Artigo 56.º — Outras despesas com o pessoal:

Do n.º 4), alínea c) «Aumento de ração, nos termos dos artigos 127.º e 128.º do decreto n.º 5:571, etc.», para o n.º 1) «Ajudas de custo, nos termos dos decretos n.ºs 9:799, 19:018 e 22:150, etc.» — 15.000\$.

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 7 de Maio de 1935.—O Director de Serviços, *R. Quintanilha*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Administração Geral dos Correios e Telégrafos

Direcção dos Serviços de Exploração

3.ª Divisão (1.ª Secção)

Exploração Postal Internacional e Estatística

De harmonia com as disposições do decreto n.º 22:142, de 19 de Janeiro de 1933, e a partir de 11 do corrente, são fixadas as seguintes sobretaxas para as correspondências a expedir por via aérea para a colónia de Cabo Verde:

Cartas e bilhetes postais:

5\$ por cada 10 gramas ou fracção.

Outros objectos:

6\$ por cada 50 gramas ou fracção.

Administração Geral dos Correios e Telégrafos, 10 de Maio de 1935.—O Administrador adjunto, *A. Vaz Pinto*.

